Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
Praça Duque de Caxias, S/N
Tels. (073) 525-1563/1663

LEI Nº 1.296/93 - EM, 13 DE AGOSTO DE 1993.

DOA UMA ÀREA DE TERRA À ASSOCIAÇÃO JEQUIEENSE DE IMPRENSA, PARA CONSTRUÇÃO DE SUA SEDE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, faço saber que o povo do Município de Jequié por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do executivo Municipal, autorizado a doar e assinar a respectiva Escritura em favor da Associação Jequieense de Imprensa, para construção de sua Sede Social, de uma área de terra, de propriedade da Prefeitura, medindo 24,00m (vinte e quatro metros) de frente, por 38,00m (trinta e oito metros) de frente a fundo e 24,00 m (vinte e quatro metros) de fundo divisando-se, em frente com a Av. Lions Club, à esquerda com área de terra pertencente ao Lions Club de Jequié, ao fundo com terreno da Prefeitura divisando com a Rua Perimentral 3, à direita com terreno da Prefeitura.

Art. 2º - Não se adaptando, a área de terra, ora doada para o fim especificado, poderá a Associação Jequieense de Imprensa, permutar a mesma, por outra área de propriedade particular conquanto, seja usada para a mesma finalidade;

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da publicação desta Lei, para que a construção a que se refere o art. 1º desta Lei, esteja concluída, retornando ao patrimônio do Município, caso isso não ocorra.

Art. 4 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, EM 13 DE AGOSTO DE 1993.

DR. ANTONIO LOMANTO JR.
= PREFEITO =